

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.

CNPJ/ME nº 09.074.183/0001-64

NIRE: 35.300.346.238

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 12:30 horas, realizada na sede social da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Rodovia Transbrasiliana, BR 153, S/N, KM 183 mais 800, Parque Industrial, CEP 16400-972.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: os Srs. Carlo Alberto Bottarelli, João Villar Garcia e Roberto Solheid da Costa de Carvalho.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlo Alberto Bottarelli, que escolheu o Sr. José Garcia Neto para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) a aprovação, nos termos do inciso (vii), artigo 23, do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de cessão fiduciária (a) de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes e/ou relacionados às receitas da tarifa de pedágio da Companhia, bem como os direitos emergentes do “*Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida da Execução de Obra Pública, entre a União, por Intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”, celebrado entre a Companhia e a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres (“Poder Concedente”), em 14 de fevereiro de 2008, conforme aditado em 17 de outubro de 2017 (“Contrato de Concessão”) e quaisquer valores que eventualmente venham a se tornar exigíveis pela Companhia em face do Poder Concedente, incluindo, mas não se limitando, a eventuais indenizações decorrentes da extinção do Contrato de Concessão, respeitado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, nos termos a serem previstos no “*Contrato de Cessão Fiduciária Sob Condição Suspensiva em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) (“Contrato de Garantia da TBR”), os quais serão depositados na Conta Centralizadora (conforme a ser definida no Contrato de Garantia da TBR) e transferidos para a conta corrente de titularidade da Companhia, nº 95054-2, na agência 329, administrada exclusivamente pelo QI Sociedade de Crédito Direto S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35 (“Banco Depositário”), não movimentável pela Companhia (“Conta”).

Vinculada da TBR”), nos termos do Contrato de Conta Centralizadora (conforme a ser definido no Contrato de Garantia da TBR), no Contrato de Conta Vinculada (conforme a ser definido no Contrato de Garantia da TBR) e no Contrato de Garantia da TBR, bem como da totalidade dos recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada da TBR; (b) todos os direitos creditórios detidos pela Companhia contra o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de banco depositário da Conta Centralizadora, e contra o Banco Depositário em relação à titularidade da Companhia sobre a Conta Vinculada da TBR, nos termos a serem previstos no Contrato de Conta Centralizadora e no Contrato de Garantia TBR; e (c) todas e quaisquer indenizações a serem recebidas a título de lucros cessantes e danos morais, nos termos das apólices de seguro a serem descritas no Contrato de Garantia da TBR (“Apólices de Seguro”), contratadas nos termos do Contrato de Concessão (“Cessão Fiduciária TBR” ou “Garantia da TBR”), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, pelas Fiadoras e pela Mercúrio, relativas à 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Companhia, no valor total de R\$ 275.400.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e quatrocentos mil reais), nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. (CNPJ/ME nº03.014.553/0001-91), a BRVias Holding TBR S.A. (CNPJ/ME nº 09.347.081/0001-75) e a Juno Participações e Investimentos S.A. (CNPJ/ME nº 18.252.691/0001-86), na qualidade de fiadoras, e, ainda, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/ME nº 15.277.994/0004-01) (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário e representante da comunhão de debenturistas. Fica certo e ajustado que não serão objeto da Cessão Fiduciária TBR: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela Companhia, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão;

(ii) a autorização aos administradores e/ou procuradores da Companhia para praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução da deliberação dos itens acima; e

(iii) a ratificação dos atos já praticados pelos administradores e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Reunião, lidas as matérias constantes da ordem do dia pelo Presidente da Mesa, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia passaram à análise e discussão pauta, conforme abaixo:

5.1. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Garantia da TBR, ficando certo e ajustado que não serão objeto da Cessão Fiduciária TBR: (i) os direitos creditórios advindos das demais receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, provenientes de atividades vinculadas à exploração da rodovia objeto do Contrato de Concessão, das suas faixas marginais, acessos ou áreas de serviço e lazer, inclusive decorrentes de publicidade; e (ii) as indenizações a serem recebidas a título de recomposição dos prejuízos materiais efetivamente sofridos pela Companhia, nos termos das Apólices de Seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão;

5.7. Em decorrência da deliberação acima tomada, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, negociar, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do conselho de administração, para a outorga da Garantia da TBR, conforme aplicável, inclusive assinar os documentos necessários para tanto que incluem, mas não se limitam, ao Contrato de Garantia TBR, e quaisquer eventuais aditamentos a tais instrumentos; e

5.8. Ratificar todos atos relacionados às deliberações acima já praticados pelos administradores e/ou procuradores da Companhia relacionados às deliberações acima.

Por fim, restou deliberado que todo o material de suporte anexo à presente reunião deverá ser rubricado pelo advogado da Companhia e secretário da reunião, Sr. José Garcia Neto.

6. ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente da Reunião, após ter agradecido a contribuição de todos, finalizou o conclave. O secretário lavrou a presente ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **MESA:** Carlo Alberto Bottarelli – Presidente; José Garcia Neto – Secretário. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Srs João Villar Garcia, Carlo Alberto Bottarelli e Roberto Solheid da Costa de Carvalho

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ASSINADA POR TODOS E ARQUIVADA NA SEDE DA COMPANHIA.

São Paulo/SP, 25 de março de 2022.

Mesa:

Carlo Alberto Bottarelli
Presidente

José Garcia Neto
Secretário

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CB77-91A7-2E95-D7F0> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CB77-91A7-2E95-D7F0



Hash do Documento

7F077185C5ED5798187876EFD5FB953312F8888772409611A0E6497F2120013E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2022 é(são) :

José Garcia Neto (Signatário) - 358.746.798-63 em 25/03/2022
10:34 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Garcia Neto

Tipo: Certificado Digital

carlo Alberto Bottarelli (Signatário) - 185.211.779-68 em
25/03/2022 09:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

